

XIV SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS HÍDRICAS COMO UM INSTRUMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Francisco Das Chagas Sá Cabedo Júnior¹

RESUMO – O licenciamento ambiental é um importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente em defesa dos recursos naturais frente à ação degradadora do ser humano. Diante disso, este trabalho tem como objetivo realizar um diagnóstico do licenciamento ambiental no Piauí para obras hídricas, bem como mostrar a importância desse processo. O estudo realizou pesquisa bibliográfica, apresentando definições, regulamentações e evolução das políticas de gestão de recursos hídricos e gestão ambiental. Com auxílio do Portal Nacional Do Licenciamento, foram coletados dados referentes às licenças emitidas no Piauí e em estados como Ceará e assim realizar um comparativo entre os 2 estados. Com isso, pode se perceber que Piauí e Ceará possuem percentuais semelhantes quanto às licenças para Abastecimento Humano. Ademais, os dados evidenciam uma tendência da SEMAR pela emissão significativa de licenças para perfuração de poços. O estudo ainda destaca a relevância do licenciamento ambiental como instrumento de gestão tanto de recursos hídricos como recursos naturais.

ABSTRACT–

The environmental licensing is an important tool of the National Policy of Environment in defense of natural resources front of the degrading action of man. Before that, this study aims accomplish a diagnosis of environmental licensing at Piauí of water works, as well as showing the importance this mechanism. This study held bibliographic search, presenting settings, regulations and evolution of water resources management policies and environmental management. With the support of the National of Licensing Portal, They were collected data on licenses issued in Piauí and in states like Ceará and so make a comparison between the 2 states. Therewith be seen that Piauí and Ceará they have similar percentages as licenses to human consumption. Moreover, The data show a trend of SEMAR-PI the significant emission of licenses to well-sinking. The study more show relevance of environmental licensing like management tool both water resources and natural resources.

Palavras-Chave – Gestão Dos Recursos Hídricos, Licenciamento Ambiental, Política Nacional de Meio Ambiente.

¹). Docente FAESF: Rua Raimundo Ataíde, Floriano-Piauí, 89 9 9906 2288, engcabedojr@gmail.com

1.0 INTRODUÇÃO

A degradação do meio ambiente é cada vez mais alarmante e isso provoca uma reação dos governantes de adotarem intervenções as quais visam determinar as obrigações e processos relacionados aos impasses ambientais.

O licenciamento ambiental é um mecanismo estabelecido por órgão federal, estadual ou municipal necessário e obrigatório para obtenção de licença de qualquer atividade que possa causar algum efeito nocivo ao meio ambiente, como construção de barragens e estradas.

Em território nacional é a lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981, ou Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) a qual solidifica o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que rege as diretrizes sobre o estudo e avaliação do impacto ambiental. Juntamente, o governo criou o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão igualmente responsável pelo licenciamento ambiental e pela execução da PNMA.

Nos dias de hoje o gerenciamento de recursos hídricos no país está dividido entre SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e a ANA – Agência Nacional de Águas. Cabe à SRH criar normatizações, elaborar artifícios, implantar programas e métodos, desdobrando assim, a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Geralmente, cada estado elabora o seu modelo de gestão de recursos hídricos, não havendo assim um sistema unificado. Há situações em que compete à Secretaria de Recursos Hídricos a liberação de outorgas e licenças para obras hídricas, todavia, há Estados em que essa responsabilidade fica sob o poder da Secretaria do Meio Ambiente.

A necessidade de uma gestão de recursos hídricos de forma eficiente se justifica pela escassez da oferta hídrica. Este aspecto é refletido em todo o país, por isso, órgãos competentes elaboram instrumentos que possam promover uma política racional bem como regular os procedimentos de forma legalizada. Dentro dessa política, destacam se a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento das obras de interferência hídrica.

Quando do procedimento da concessão da licença, há aqueles que defendem a sua importância e o seu papel na regulamentação da proteção ambiental, ao contrário dos que veem o processo de forma burocrática e lenta de tal maneira a atrasar investimentos importantes no setor. No teor da gestão dos recursos hídricos, as licenças ambientais representam uma perspectiva importante para conduzir de forma adequada tanto o setor privado como o público em suas obras.

Ainda no cenário nacional, o Ministério Público embasado pela Constituição de 1988, atua visando proteger o meio ambiente, especialmente a água, seja de conflitos de origem particular ou até mesmo oriundo de ações governamentais. A ação do Ministério Público perante a essas situações é extremamente fundamental, haja vista os inquéritos, atitudes sugeridas, além de impossibilitar mais deterioração do meio ambiente.

1.1 Gestão de Recursos Hídricos

Entende-se por gestão de recursos hídricos como o conjunto de métodos, instrumentos, políticas e diretrizes, bem como elaboração de documentos e normas, responsáveis por coordenar ações voltadas à proteção, domínio e utilização adequados da demanda hídrica, objetivando mitigar os impasses de escassez desse bem inestimável. A gestão significa, portanto, associar planejamento, administração e normatização.

Uma política de recursos hídricos, como a de qualquer outro recurso, é formada por objetivos a serem alcançados; fundamentos ou princípios sob os quais deve ser erguida; instrumentos ou mecanismos para implementá-la; uma lei, ou arcabouço legal para lhe dar a sustentação e instituições para executá-la e fazer seu acompanhamento. (CAMPOS, 2001)

É essencial possuir como instrumento de gestão o Plano Nacional de Recursos Hídricos, através do qual se decretam planos, projetos, conjuntura e objetivos da expansão dos recursos hídricos, demonstrando os procedimentos elementares, privando de uma situação instável e propondo respostas em meio aos empecilhos ali instalados.

A regulamentação do domínio hídrico no país tem como principais alicerces a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal de 9.433/97.

Consta na Constituição de 1988 que:

são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado da federação, sirvam de limite com outros Países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”. Além disso, designa como “bens do Estado, as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obra da União. (BRASIL, 1988).

Assim a Constituição deixa bem claro que não há águas privadas no território nacional, isso se aplica às fontes de água (leitões, rios, lagos, nascentes) que limitam propriedades particulares, sendo utilizadas pelos regimentos do governo público.

Os órgãos e organismos que têm a seu cargo a gestão dos recursos hídricos devem estar integrados numa estrutura de gestão de águas. Desses órgãos e organismos, uns intervêm

nacionalmente, outros em âmbito regional e outros localmente. A coerência entre as intervenções nos vários níveis é assegurada pelo sistema de relações hierárquicas. (Setti, 2001)

O marco importante na gestão de recursos hídricos no Piauí é a instituição da Lei Estadual 5.165/2000. A referida lei propiciou o começo de uma nova maneira de gerenciar os recursos hídricos, adotando os fundamentos básicos, metas e as diretrizes da política estadual, adotando a bacia como objeto de referência, os diversos usos das águas, a confirmação da água como um recurso finito e frágil, a importância econômica da água e o seu gerenciamento descentralizado.

1.2 Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental faz parte da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Nº 6.938/81 com o intuito de favorecer o comando antecedente à implantação de empreendimentos, seja de iniciativa pública ou privada, usufruidores de recursos ambientais, avaliados como real ou possivelmente poluidores.

A licença é um registro que concede ao requerente permissão para realização de uma obra que demande água e gere impacto sobre o meio ambiente.

Dentro do Caderno de Licenciamento Ambiental, o Ministério do Meio Ambiente afirma que para a condução do Licenciamento Ambiental foi concebido um processo de avaliação preventiva que consiste no exame dos aspectos ambientais dos projetos em suas diferentes fases: concepção/planejamento, instalação e operação. O processo de licenciamento se dá por meio da obtenção das licenças (LP, LI, LO) bem como o acompanhamento das consequências ambientais de uma atividade econômica ou empreendimento.

O órgão responsável pelo licenciamento ambiental é a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR. Por meio dela é realizado o recolhimento de recursos para o Estado, através da emissão de licenças e outorgas, cobrança de multas por infração ambiental bem como das compensações por degradação ambiental.

As atribuições da SEMAR como protetora dos recursos naturais e do meio ambiente são relevantes, haja vista que todas as atividades econômicas do Estado transitam pelo órgão, tanto da iniciativa pública quanto da privada, ademais, propicia um cenário favorável para desenvolvimento sustentável no Piauí.

Portanto, deve-se revigorar a SEMAR, com intuito de assegurar à população recursos naturais disponíveis em quantidade e qualidade equilibrada, garantindo que se cumpra a

legislação ambiental no território Estadual e com a eficiência do respectivo órgão competente, propiciar um progresso do Piauí no seguimento ambiental.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo estudar o licenciamento ambiental de obras hídricas como um instrumento na gestão de recursos hídricos no estado do Piauí.

2.0 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia aplicada no presente estudo buscou avaliar os processos de licenciamento ambiental para obras hídricas no Estado do Piauí, bem como equiparar com Ceará, através de pesquisa bibliográfica a coleta de dados.

Para os dados inerentes ao estudo, a busca foi feita com o auxílio do site Portal Nacional do Licenciamento (<http://pnla.mma.gov.br/>), com vínculo ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), no qual pode se fazer uma pesquisa, ampla ou específica, sobre o licenciamento ambiental em todo o país bem como o download das planilhas eletrônicas que contenham os dados.

De posse dos dados, a análise do licenciamento ambiental para obras hídricas no Piauí foi feita considerando dois parâmetros principais: o número de processos de licenciamento e a tipologia das licenças expedidas. Além disso, esses dois critérios foram estendidos para os Estado do Ceará, desenvolvendo assim um comparativo entre os três estados.

Dentre as finalidades das licenças para as obras hídricas estão:

- Abastecimento Humano: Serviço de captação de água para o consumo humano;
- Irrigação: projetos de irrigação;
- Agricultura: projetos de criação de animais e plantio;
- Esgotamento Sanitário: água utilizada no processo de tratamento de esgotos;
- Construção Civil: incluem obras que interferem no meio hídrico, como usinas hidrelétricas, barragens/açudes, pontilhões.

3.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Número de Processos

Inicialmente foram agrupados os dados por data de expedição, construindo assim, uma evolução temporal da emissão das licenças, Figura 01, entre o período de março de 2004 a junho de 2015. Nota-se uma crescente no número de emissões até o ano de 2010. Até a data da pesquisa, foram emitidas no ano de 2015 363 licenças ambientais.

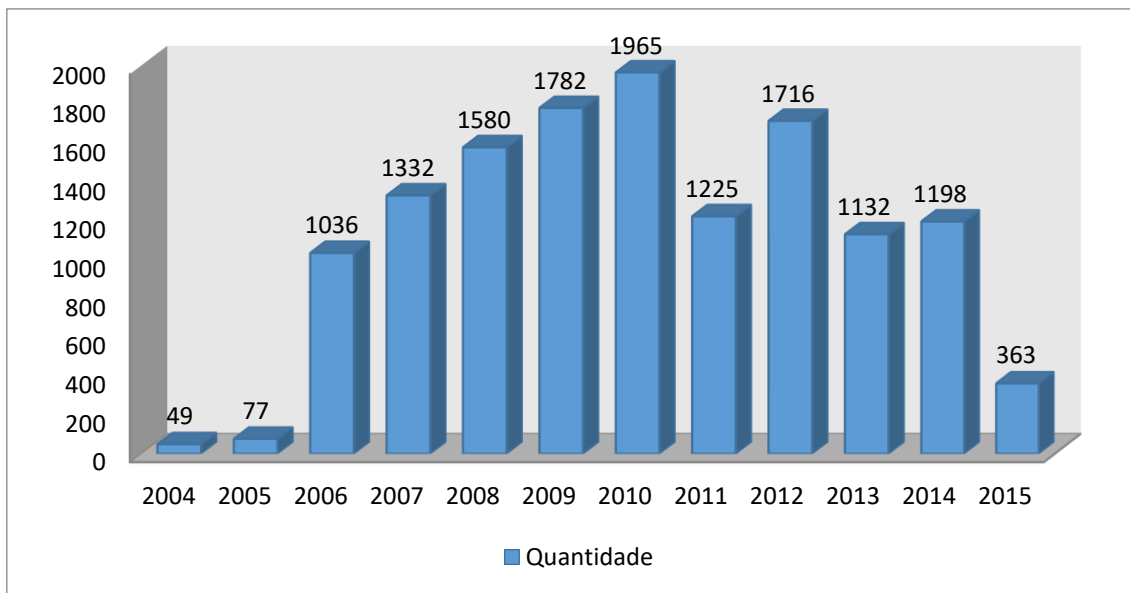


Figura 01 – Evolução temporal da emissão de licenças no Piauí até junho/2015.

Fonte: Pesquisa direta, 2015

O decréscimo poderia ser explicado pela crise hídrica a qual o estado enfrenta, cinco anos com chuvas abaixo da média e nos dois últimos anos agravada pela crise econômica que diminui incentivos em obras públicas.

Os dados também foram organizados pela tipologia do processo, e assim foi levantado um quantitativo com relação à finalidade, Figura 02. No período em questão, a SEMAR emitiu um total de 692 licenças, para as finalidades em questão:

1. Abastecimento Humano.
2. Esgotamento Sanitário;
3. Agricultura;
4. Obras Hidráulicas e;
5. Irrigação.

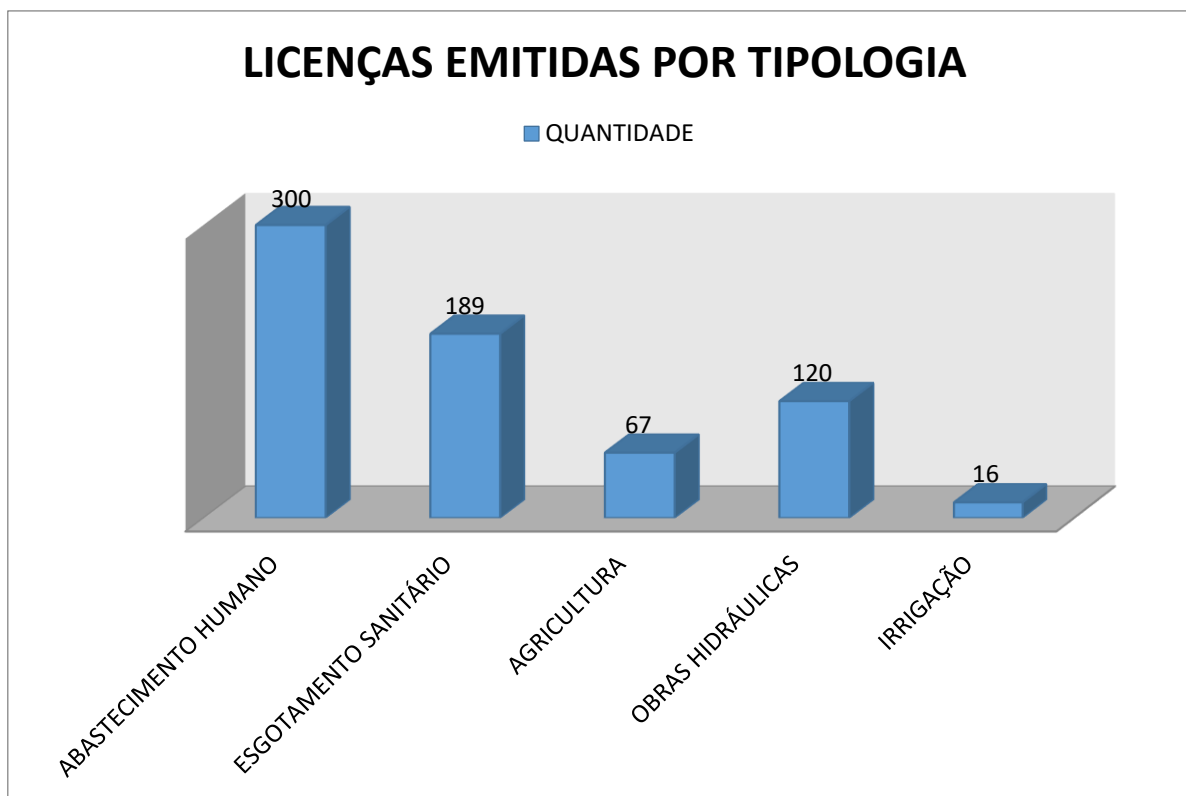


Figura 02 – Número de licenças emitidas quanto a sua tipologia no Piauí.
Fonte: Pesquisa direta, 2015.

A figura 02 mostra um maior número de licenças para os tipos Abastecimento Humano, que engloba todo o sistema de abastecimento de água (captação, distribuição, tratamento, recuperação da rede) bem como os processos relativos ao esgotamento sanitário. Em contra partida, verificou-se um número pequeno de licenças para projetos de irrigação e intervenções na agricultura (plantio e criatório de animais).

Esses dados podem ser vistos também em forma de percentual, Gráfico 3. O abastecimento humano representa 44% dos processos de licenças, enquanto 27% das licenças representam as obras de esgotamento sanitário.

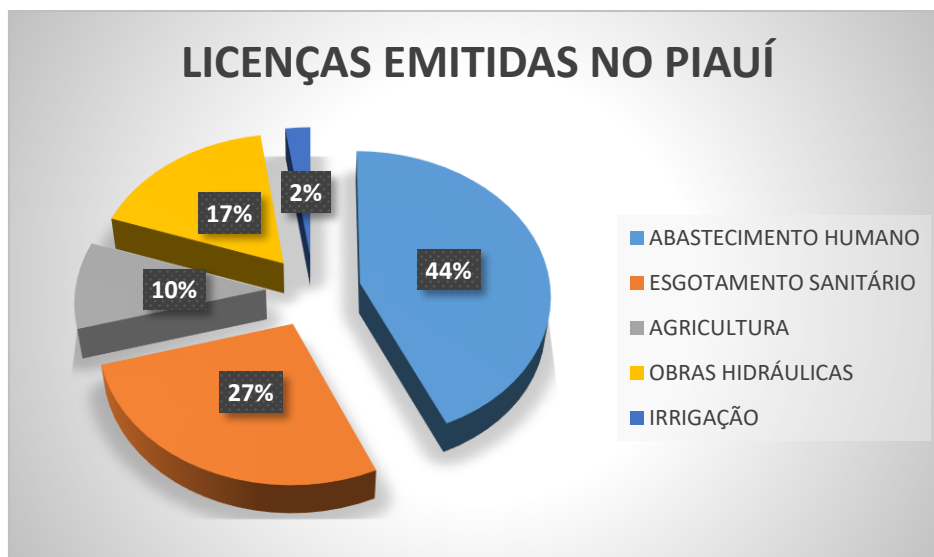


Figura 03 – Percentual das licenças por Finalidade Principal no Piauí.
Fonte: Pesquisa direta, 2015.

3.2 Comparativo com Ceará

O Segundo parâmetro do diagnóstico foi verificar o quantitativo de processos licenciados no Estado do Ceará e relacionar com o Piauí.

Para se elaborar uma equiparação de forma mais justa entre os estados, foram escolhidos três parâmetros principais, que apresentam um número mais significativo de emissão de licenças: Abastecimento Humano, Esgotamento Sanitário e Agricultura.

A figura 04 mostra os percentuais de licenças emitidas no Piauí, dentre aquelas três tipologias. O maior percentual reflete as intervenções no âmbito do Abastecimento Humano, 54%, seguido de Esgotamento Sanitário com 34% e com menor percentual Agricultura 12%.

É importante ressaltar que, além dessas três finalidades de licenças, verificou-se durante a coleta de dados um número expressivo de licenças relacionadas à captação de águas subterrâneas, ou seja, obras relativas aos poços.

Ao todo são 5000 processos licenciados para tal finalidade, isso inclui as obras de escavação, perfuração e operação de poços. O Ceará por sua vez conta em seu banco de dados apenas 65 licenças emitidas para o mesmo fim. Tal quantidade evidencia a real prioridade do licenciamento ambiental para obras hídricas no Piauí.

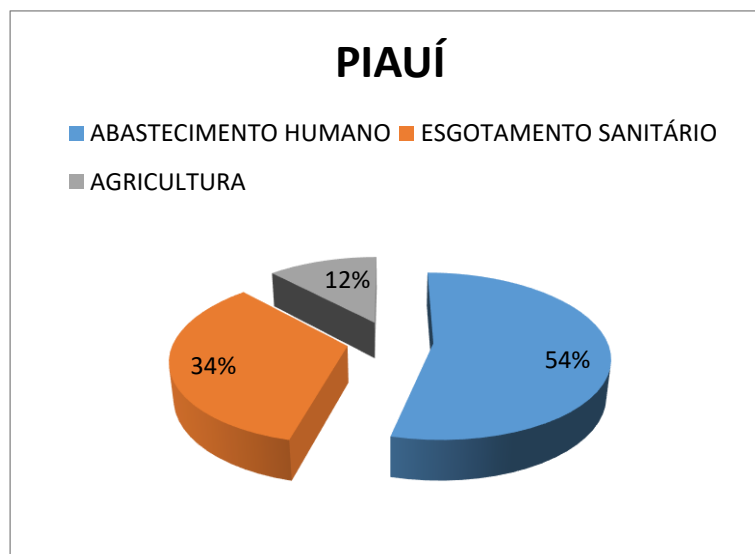


Figura 04 – Percentual de licenças emitidas no Piauí.
Fonte: Pesquisa direta, 2015.

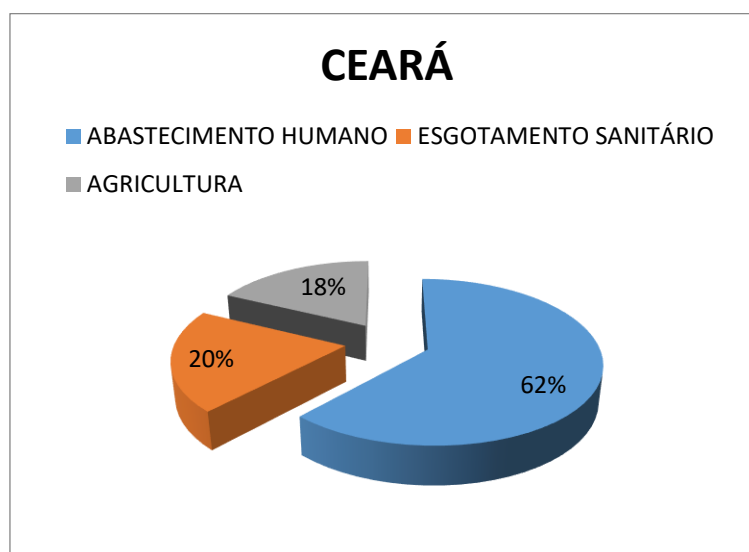


Figura 05 – Percentual de licenças emitidas no Ceará.
Fonte: Pesquisa direta, 2015.

A figura 05 apresenta os dados no estado do Ceará. Os percentuais se apresentam de forma semelhante ao Piauí, justificado por questões regionais caracterizadas pela importância dada a agricultura.

4.0 CONCLUSÕES

O trabalho visou estudar o licenciamento ambiental como um instrumento de gestão de recursos hídricos ligado à gestão ambiental, haja vista a necessidade de ter o controle da devastação ambiental ocorrida nos corpos hídricos. Com os resultados, evidenciou se, no caso

do Piauí, uma tendência da SEMAR de priorizar o licenciamento ambiental para obras de poços e captação de água subterrânea frente às demais intervenções hídricas, não menos importantes.

No contexto do licenciamento ambiental, o processo ainda apresenta algumas falhas. O procedimento precisa ser informatizado, hoje todo o mecanismo é físico e isso atrasa o andamento e ainda trava o investimento de empresas interessadas em realizar atividades econômicas no Piauí, com isso o Estado perde capacidade de desenvolvimento.

O declínio do número de emissões de licenças nos últimos anos, mostrado anteriormente, evidencia esse fato. Diante disso, a SEMAR já tem projeto para implantar um software que seja capaz de melhorar o processo de licenciamento. A ideia é tornar o procedimento mais ágil e facilitar o acompanhamento de todo o processo, reduzindo a burocracia e o tempo. Além disso, é essencial um maior acompanhamento do licenciamento dentro das obras de construção civil (barragens, açudes, poços, drenagem). O Estado precisa se desenvolver, e é nessa área onde se encontra o ponto de partida. As competências da SEMAR devem possuir um plano de gestão que propicie associar as atividades da construção civil com o licenciamento ambiental, conduzindo assim a um equilíbrio do desenvolvimento do Estado junto à defesa do meio ambiente.

5.0 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. Organizadora Odete Medauer. 4. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2005.

_____. **Política Nacional de Recursos Hídricos. Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm>. Acesso em 07 de fevereiro. 2018

_____. **Política Nacional do Meio Ambiente. Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso 01 de fevereiro. 2018

_____. Diego Monte Teixeira. Analista Processual. Populações e Meio Ambiente: : Os procedimentos do licenciamento ambiental. In: ESMPU. **Boletim Técnico**. Brasília: ESMPU, 2009. p. 37-69.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . **CADERNO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**. 2009. Disponível em: <http://mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/arquivos/pnc_caderno_licenciamento_amb_01_76.pdf>. Acesso em: 12 maio. 2018.

CAMPOS, Nilson. Gestão das Águas. Princípios e práticas. In: CAMPOS, N.; STUDART, T. (Ed.) Fortaleza: ABRH, 2001.

PIAUI. **Legislação de Recursos Hídricos do Estado do Piauí. Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos/SEMAR**. Piauí, 2006.

SETTI, A. A. *et al.* **Introdução ao gerenciamento de recursos hídricos**. 2.ed. Brasília: ANEEL, 2001.

TUCCI, Carlos E. M.; HESPANHOL, Ivanildo; NETTO, Oscar de M. Cordeiro. **Gestão da Água no Brasil**. 2. ed. Brasília: Unesco, 2001. 190 p.